



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600665-26 – CLASSE 120 –  
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
**IMPETRANTE** : GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA  
**ADVOGADO** : GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA  
**IMPETRADOS** : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) –  
NACIONAL E OUTROS

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Gustavo Futagami da Silva (eleitor filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira), contra ato em tese coator do Diretório Nacional da referida legenda, da Comissão Eleitoral Nacional e de seus dirigentes, objetivando a suspensão da convenção nacional (prévias partidárias) para escolha do candidato da grei ao cargo de Presidente da República nas Eleições 2022.

Os autos vieram-me conclusos.

**É o relatório. Decido.**

Considerando a repercussão do tema e, ainda, as notas veiculadas no sítio eletrônico do Partido da Social Democracia Brasileira desde a data de ontem (23/11/2021) noticiando a suspensão das prévias partidárias até que solucionadas as intercorrências tecnológicas quanto ao processo de votação, entendo prudente que o exame do pedido de liminar ocorra após a legenda prestar as informações cabíveis.

Ante o exposto, determino a notificação das autoridades apontadas como coatoras a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações, nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.106/2019.

Após, com ou sem manifestação, voltem imediatamente conclusos os autos para apreciação do pedido de liminar.

Publique-se. Intimem-se. Comunique-se com urgência.

Brasília (DF), 23 de novembro de 2021.



MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Relator